ANTE-PROJETO DE LEI Nº 33 /2002

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1532, DE 08 DE MAIO DE 2001.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, muito respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica alterado os incisos I, II e III do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1532, de 08 de maio de 2001, que passam a viger com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º – INALTERADO

I - PLANO PLURIANUAL - ATÉ 04 MESES ANTES DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO PRECEDENTE - 30 DE AGOSTO.

II - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ATÉ 08 MESES E MEIO ANTES DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO PRECEDENTE - 15 DE ABRIL.

III - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - ATÉ 04 MESES ANTES DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO PRECEDENTE - 30 DE AGOSTO."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 24 de setembro de 2002.

ADRIANO HAMERSCHMIDT
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 754/02
DATA 25 / 09 / 02
09:40

JUSTIFICATIVA

Permite nossa Carta Magna Federal que os regionalismos possam sobressaltar alguns dispositivos de seu próprio texto, entre eles a questão dos prazos de envio entre os Poderes das diversas modalidades da matéria orçamentária local.

Em meados de 2001, com a criação da Lei 1532, o Poder Legislativo motivado por manifestação lícita do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizou a prorrogação dos prazos para protocolo da proposta orçamentária, (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do orçamento Anual), tendo em vista o momento de mudança e novas exigências porque passava a Administração Pública Nacional (LRF, Nova estrutura Administrativa, Novo Governo, etc.)

Passados esses momentos de "turbulência", nada mais justo que se restabeleçam os prazos mencionados, tal como foram praticados ao longo da história Legislativa da Lapa.

Assim sendo, este ante projeto de lei prevê que voltem a vigorar os prazos previstos na Constituição Federal, de uso quase total nos Municípios do Brasil. Além disso, como membro da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, assistimos a um verdadeiro "atropelo" do tramite da matéria orçamentária enquanto permanece no Legislativo, dado o regime especial ao qual a meteria é submetida.

Vimos, inclusive, a necessidade de convocação dos nobres edis, em Sessão Extraordinária, para votar tal questão no ano passado.

Contando com o elevado espírito público dos nobres Vereadores, conto com a aprovação deste projeto.

Câmara Municipal da Lapa, em 24 de setembro de 2002.

ADRIANO HAMERSCHMIDT
Vereador

LEI Nº 1532, DE 08 DE MAIO DE 2001

Súmula: Estabelece prazos para a remessa ao Legislativo dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Meios com o Plano Plurianual, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os prazos para que o Poder Executivo encaminhe ao Poder Legislativo, no presente exercício, os Projetos de Lei conforme abaixo descritos:

I. PLANO PLURIANUAL – até 03 meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro – 30 de Setembro;

II. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – até 07 meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro – 15 de Maio;

III. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – até 03 meses antes do encerramento do exercício financeiro – 30 de Setembro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 08 de Maio de 2001.

Paulo César Fleites Furiati
Prefeito Municipal

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI N° 33/2002

Autor: Ver. Adriano Hamerschmidt
Sumula: Altera a Lei Municipal nº 1532, de 08 de maio de 2001.

PROJETO PROTOCOLADO NO DIA _25_/_09_/2002.
PROJETO APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA _01_/_10_/2002.

ENCAMINHO O PROJETO À COMISSÃO DE:

X Legislação, Justiça e Redação, em _26_/_09_/2002
X Economia, Finanças e Fiscalização, em _26_/_09_/2002
☐ Saúde, Educação, Cultura., Esp., B.E.Social e Ecologia, em _XX/_XX/2002
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/2002
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _XX_/_XX_/2002

Osvaldo B. Camargo

OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em ____/____/2002 **JOSÉ LUIZ DE CASTRO** Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Marco Bortoletto Lapa, em ____/____/2002. **JOSÉ LUIZ DE CASTRO** Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Recebi o projeto em 30/09/2002 **VILMAR CZARNESKI FÁVARO** Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador MARCO BORTOLETTO. Lapa, em 30/09/2002. **VILMAR CZARNESKI FÁVARO** Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização
Recebi o projeto em ____/____/2002 **VALENTINA PIOVEZAN BATISTA** Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2002. **VALENTINA PIOVEZAN BATISTA** Pres da Comissão de Saúde, Educação, Cult.,Esporte, Bem Estar Soc. e Ecol
Recebi o projeto em ____/____/2002 **SERGIO AUGUSTO LEONI** Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2002. **SERGIO AUGUSTO LEONI** Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas
Recebi o projeto em ____/____/2002 **ALCEU HOFFMANN** Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2002. **ALCEU HOFFMANN** Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento